



## Município de Carmo do Paranaíba (MG)

LEI 1.704, DE 02 DE MAIO DE 2002

**Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba (MG) a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.**

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Carmo do Paranaíba (MG) autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, conforme discrimina a tabela a seguir:

ESPECIE	VALOR (R\$)
Combustível	1.500,00
Manutenção VP 1783, 2133, 3980, MP 806, 807 e 8080	500,00
Material de limpeza e conservação do aquartelamento	100,00
Total	2.100,00

**Art. 2º.** O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será contado a partir de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando até 31 de dezembro de 2002.

**Parágrafo único.** O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei passa a vigorar a partir da data sua publicação.

Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aos 02 maio de 2002.

**AJAX BARCELOS**  
Prefeito Municipal



Fls. 1